



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Apuarema

Sexta-feira • 11 de Setembro de 2026 • Ano I • Nº 4210

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Decretos	02 a 10
Dispensas de Licitações	11 a 33
Portarias	34 a 45



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Decretos



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

DECRETO Nº 158/2026

Dispõe sobre a declaração de vacância de cargo público em razão do falecimento de servidor do quadro efetivo deste Município.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUAREMA** – Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto no art. 53 da Lei Municipal nº 30/1992 (Estatuto do Funcionalismo Público do Município de Apuarema), que elenca as hipóteses de vacância dos cargos públicos;

Considerando o falecimento da servidora Elisana Lopes Pereira Santos ocorrido no dia 25 de agosto de 2026, conforme certidão de óbito em anexo.

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar a vacância do cargo efetivo de Professora, ocupado pelo(a) Servidor(a) Estatutário(a) **ELISANA LOPES PEREIRA SANTOS**, matrícula nº 236, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer – SEMEC, em virtude do seu falecimento ocorrido no dia 25/08/2026, nos termos do art. 53, inciso VIII, da Lei Municipal nº 30/1992 (Estatuto do Funcionalismo Público do Município de Apuarema).

Parágrafo Único – O Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, procederá às anotações e providências cabíveis de que trata o *caput* deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data do óbito, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito.

Apuarema/BA, 08 de setembro de 2026.

ROBERTO SANTOS AMORIM
Prefeito

Decretos



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

DECRETO Nº 159/2026

Dispõe sobre a declaração de luto oficial no âmbito do Município de Apuarema.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUAREMA** – Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, e

Considerando o falecimento da Senhora **Roseane Silva Gonçalves Amorim**, esposa do vereador **Celenildo Amorim Nascimento – Nino do Sindicato**;

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar Luto Oficial, por três dias, contados a partir desta data, no âmbito do Município de Apuarema, em sinal de profundo pesar pelo falecimento da Senhora **Roseane Silva Gonçalves Amorim**, esposa do vereador **Celenildo Amorim Nascimento – Nino do Sindicato**.

Art. 2º - Durante o período de luto oficial fica determinado por este Decreto, a bandeira municipal ficará hasteada a meio mastro em todos os órgãos públicos do município, preservado, porém, o expediente das repartições públicas.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito.

Apuarema/BA, 09 de setembro de 2026.

ROBERTO SANTOS AMORIM
Prefeito

Decretos



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

DECRETO Nº 160/2026

*Dispõe sobre a nomeação de Chefe do Setor de
Programa e Projetos para o Idoso.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUAREMA** – Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 278/2013, que fixa a Estrutura Organizacional da Prefeitura de Apuarema e define os cargos comissionados de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o(a) Sr.(a) **ANA ANGÉLICA DE OLIVEIRA PINA**, com inscrição no CPF sob nº 635.xxx.xx5-91, para exercer o cargo comissionado de **Chefe do Setor de Programa e Projetos para o Idoso**, símbolo CPT-3, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania – SEDESC.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 1º de setembro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito.

Apuarema/BA, 11 de setembro de 2026.

ROBERTO SANTOS AMORIM
Prefeito

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE
E LAZER
CNPJ: 30.366.162/0001-09



DECRETO MUNICIPAL Nº 161/2026, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

Regulamenta o Comitê Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens, instituído pela Lei Municipal nº 490, de 30 de junho de 2026, institui seu Regimento de Organização e Funcionamento e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE APUAREMA, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 490, de 30 de junho de 2026, que institui, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Apuarema – BA, a Política Municipal de Alfabetização denominada “**Apuarema Alfabetiza – Educação que Transforma Vidas**”;

CONSIDERANDO que a Política Municipal de Alfabetização deverá ser implementada em regime de colaboração com a União e o Estado da Bahia e em articulação com as políticas públicas educacionais nacionais e estaduais vigentes, especialmente o **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA**;

CONSIDERANDO que o art. 10 da Lei Municipal nº 490/2026 instituiu o **Comitê Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens**, com a finalidade de acompanhar, monitorar e propor melhorias à Política Municipal de Alfabetização;

CONSIDERANDO que o art. 11 da Lei Municipal nº 490/2026 estabelece a composição e as atribuições relacionadas ao acompanhamento, ao monitoramento, à avaliação e à articulação das ações da Política Municipal de Alfabetização;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 490/2026 estabelece que o Comitê Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens atuará conforme regimento próprio, instituído por Decreto Municipal, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a organização e o funcionamento do Comitê, assegurando sua atuação articulada com os instrumentos de planejamento, acompanhamento, comunicação e mobilização da Política Municipal de Alfabetização;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º Fica regulamentado o Comitê Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens, instituído pelo art. 10 da Lei Municipal nº 490, de 30 de junho de 2026, como



PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE
E LAZER

CNPJ: 30.366.162/0001-09



instância colegiada de gestão e governança sistêmica da Política Municipal de Alfabetização de Apuarema, responsável pelo acompanhamento, monitoramento, articulação institucional e proposição de melhorias, contribuindo para a **coordenação integrada das ações da Política no território municipal**.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto constituem o Regimento de Organização e Funcionamento do Comitê Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens, para os fins previstos na Lei Municipal nº 490/2026, disciplinando sua organização, competências, funcionamento, acompanhamento, registros e formas de atuação articulada com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º O Comitê atuará de forma articulada com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, observando os princípios, as diretrizes e os objetivos da Política Municipal de Alfabetização e o regime de colaboração com a União e o Estado da Bahia.

Art. 3º Compete ao Comitê Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens:

- I – acompanhar a implementação e a execução da Política Municipal de Alfabetização;
- II – monitorar as ações, estratégias e resultados relacionados à alfabetização e à recomposição das aprendizagens;
- III – analisar resultados educacionais e indicadores relacionados à aprendizagem dos estudantes;
- IV – propor ajustes, estratégias e encaminhamentos destinados ao aperfeiçoamento da Política Municipal de Alfabetização;
- V – contribuir para a articulação entre gestão, formação continuada, avaliação, monitoramento e práticas pedagógicas;
- VI – acompanhar a elaboração e a execução do Plano Municipal de Alfabetização, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e o Conselho Municipal de Educação;
- VII – contribuir para o acompanhamento das metas, ações, responsáveis, prazos e indicadores estabelecidos nos instrumentos de planejamento da Política;
- VIII – acompanhar as estratégias de formação continuada dos profissionais da educação relacionadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens;
- IX – contribuir para o fortalecimento da participação das famílias e da comunidade nas ações relacionadas à alfabetização;
- X – acompanhar as ações desenvolvidas em regime de colaboração com a União e o Estado da Bahia;
- XI – contribuir para a sistematização, análise e utilização das evidências produzidas no âmbito da Política Municipal de Alfabetização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE
E LAZER

CNPJ: 30.366.162/0001-09



XII – acompanhar a implementação, o monitoramento e a avaliação do **Plano Municipal de Comunicação do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA**, contribuindo para a articulação das estratégias de informação, orientação, mobilização, participação, escuta e divulgação das ações da Política Municipal de Alfabetização;

XIII – contribuir para a organização, sistematização e acompanhamento dos registros e evidências produzidos no âmbito das ações de comunicação e mobilização; e

XIV – exercer outras atribuições relacionadas à sua finalidade, observadas as disposições da Lei Municipal nº 490/2026 e demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º Em conformidade com a Lei Municipal nº 490/2026, o Comitê Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens será integrado por representantes dos seguintes segmentos:

I – professores alfabetizadores dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

II – professores da Educação Infantil;

III – professores da Educação de Jovens, Adultos e Idosos;

IV – técnicos da Secretaria Municipal de Educação;

V – gestores escolares;

VI – especialistas em educação;

VII – profissionais do magistério público municipal;

VIII – representantes de instituições de ensino;

IX – Secretário(a) Municipal de Educação; e

X – Conselho Municipal de Educação.

§ 1º Os membros do Comitê serão designados por ato específico, observadas as representações estabelecidas neste artigo.

§ 2º Poderão participar das reuniões, na condição de convidados e sem direito a voto, representantes de outros órgãos, entidades, conselhos, instituições, organizações e segmentos cuja participação seja pertinente às matérias em discussão.

§ 3º A participação dos convidados de que trata o § 2º não altera a composição do Comitê estabelecida no caput deste artigo.

Art. 5º O Comitê Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens contará com uma **Coordenação e uma Secretaria Executiva**, escolhidas entre seus membros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE
E LAZER

CNPJ: 30.366.162/0001-09



§ 1º A escolha da Coordenação e da Secretaria Executiva ocorrerá na primeira reunião do Comitê, mediante deliberação de seus membros, devendo ser registrada em ata.

§ 2º Compete à Coordenação:

- I – convocar e coordenar as reuniões do Comitê;
- II – organizar as pautas, em articulação com os demais membros;
- III – acompanhar os encaminhamentos e as deliberações do Comitê;
- IV – promover a articulação necessária ao desenvolvimento das atividades do colegiado; e
- V – representar o Comitê, quando necessário, nos assuntos relacionados às suas atribuições.

§ 3º Compete à Secretaria Executiva:

- I – apoiar a organização das reuniões;
- II – elaborar e manter organizadas as atas e os demais registros das atividades do Comitê;
- III – apoiar a comunicação entre os membros;
- IV – acompanhar o registro dos encaminhamentos e das providências definidos nas reuniões; e
- V – prestar apoio administrativo à Coordenação no desenvolvimento das atividades do Comitê.

CAPÍTULO III

DA ATUAÇÃO NO PLANO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO DO CNCA

Art. 6º O Comitê Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens exercerá também, para fins de implementação do **Plano Municipal de Comunicação do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA**, as atribuições de **Grupo de Trabalho – GT responsável pelo acompanhamento, monitoramento e aperfeiçoamento das estratégias de comunicação e mobilização previstas no referido Plano.**

§ 1º O exercício das atribuições previstas no caput deste artigo:

- I – não constitui novo colegiado;
- II – não altera a composição do Comitê estabelecida na Lei Municipal nº 490/2026 e neste Decreto; e
- III – não implica a necessidade de designação de membros distintos daqueles que integram o Comitê.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE
E LAZER

CNPJ: 30.366.162/0001-09



§ 2º No exercício das atribuições relacionadas ao Plano Municipal de Comunicação, o Comitê poderá contar com o apoio técnico da equipe responsável pela comunicação institucional do Município e de outros profissionais, setores, órgãos ou instituições, quando necessário.

§ 3º A participação dos profissionais e representantes mencionados no § 2º terá caráter de apoio técnico e não implicará sua inclusão na composição permanente do Comitê.

Art. 7º No exercício das atribuições de Grupo de Trabalho do Plano Municipal de Comunicação, compete ao Comitê:

- I – acompanhar a implementação das ações previstas no Plano;
- II – contribuir para a organização dos fluxos de comunicação entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares e os diferentes públicos envolvidos;
- III – colaborar na organização e no acompanhamento do calendário de comunicação e mobilização;
- IV – acompanhar a utilização dos canais e das estratégias de comunicação previstos no Plano;
- V – contribuir para a adequação dos conteúdos, formatos e estratégias às características dos diferentes públicos e territórios;
- VI – contribuir para as ações de informação, orientação, mobilização, participação e escuta dirigidas às famílias e às comunidades escolares;
- VII – acompanhar a comunicação das ações do **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA**, do **Programa Bahia Alfabetizada**, do **PROLEEI** e das demais iniciativas relacionadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens desenvolvidas em regime de colaboração;
- VIII – acompanhar os indicadores e os instrumentos de monitoramento previstos no Plano;
- IX – contribuir para a identificação, o registro e a valorização das práticas e experiências desenvolvidas pelas unidades escolares;
- X – propor ajustes e aperfeiçoamentos nas estratégias de comunicação, quando necessários; e
- XI – acompanhar a organização e a sistematização dos registros e das evidências das ações realizadas.

Art. 8º As atividades relacionadas ao acompanhamento do Plano Municipal de Comunicação deverão constar das atas, registros ou demais instrumentos de acompanhamento das reuniões do Comitê.

Parágrafo único. Os registros e evidências produzidos deverão ser organizados de forma a subsidiar o monitoramento, a avaliação e o aperfeiçoamento das estratégias previstas no Plano Municipal de Comunicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE
E LAZER

CNPJ: 30.366.162/0001-09



CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º O Comitê reunir-se-á ordinariamente conforme calendário definido por seus membros e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de sua Coordenação.

Parágrafo único. O calendário de reuniões deverá considerar as necessidades de acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização, do Plano Municipal de Alfabetização e do Plano Municipal de Comunicação do CNCA.

Art. 10. As reuniões do Comitê serão registradas em ata, contendo, no mínimo:

- I – data e local da reunião;
- II – participantes;
- III – assuntos discutidos;
- IV – deliberações e encaminhamentos; e
- V – responsáveis e prazos, quando houver.

Art. 11. O Comitê poderá constituir grupos ou comissões temporárias de trabalho para análise e acompanhamento de temas específicos relacionados à Política Municipal de Alfabetização, sem alteração de sua composição permanente.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer prestará o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Comitê.

Art. 13. A participação no Comitê será considerada serviço público de relevante interesse educacional, não ensejando remuneração adicional.

Art. 14. Os casos omissos relacionados ao funcionamento do Comitê serão analisados no âmbito do próprio colegiado, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, observadas a Lei Municipal nº 490/2026 e as demais normas aplicáveis.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Apuarema – Bahia, 11 de setembro de 2026.

ROBERTO SANTOS AMORIM
Prefeito Municipal

Dispensas de Licitações



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA, ESTADO DA BAHIA**, por intermédio do seu Agente de Contratação, designado pelo decreto de nº 250/2025, em cumprimento ao disposto no § 3º, do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, torna público aos interessados do ramo pertinente, o processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, tendo como critério de julgamento o **MENOR PREÇO GLOBAL**, com objetivo de escolha da proposta mais vantajosa visando a contratação de empresa do ramo para aquisição de brinquedos em comemoração ao dia das crianças, para os usuários do PAIF- Programa de Atenção Integral a Família, SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e Programa Criança Feliz do município de Apuarema-Ba, em conformidade com as características constantes do Termo de Referência e Modelo de Proposta (Anexos I, II e III).

Os interessados deverão enviar proposta de preços preferencialmente para e-mail licitacaoapuarema@gmail.com ou entregue na Prefeitura Municipal de Apuarema, Setor de Licitações, Endereço Praça Vereador Francisco Pereira, Centro, Nº 67100 Apuarema – Ba, cep: 45.355-000, **NO HORÁRIO DAS 08:00 HORAS ÀS 14:00 HORAS, NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a contar da data da publicação desse aviso. Todos os atos desta licitação serão publicados no Diário Oficial.

Prefeitura Municipal de Apuarema-Ba, 11 de setembro de 2026.

RICARDO WILTON ELIODÓRIO DA SILVA

Agente de Contratação

Praça Vereador Francisco Pereira, SN, Centro, Apuarema – Ba
CEP: 45.355-000 Telefone (73) 3276-1287



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

Em observância ao artigo art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o presente termo de referência caracteriza o objeto, para que através da dispensa de licitação seja efetuada a contratação de empresa do ramo para aquisição de brinquedos em comemoração ao dia das crianças, para os usuários do PAIF- Programa de Atenção Integral a Família, SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e Programa Criança Feliz do município de Apuarema-Ba.

1.FUNDAMENTO LEGAL

1.1 Objeto deste Termo de Referência tem amparo legal, integralmente, na Lei de nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.DA DESCRIÇÃO

QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	BRINQUEDO CARRO DE BOMBEIRO DE PLÁSTICO PVC C/ METAL 0-3 ANOS	UNID.	133		
2	BRINQUEDO MAQUIAGEM DE PLÁSTICO P/ BONECAS 0-3 ANOS	UNID.	133		
3	KIT COZINHA INFANTIL PLÁSTICO COM 8 UTENSÍLIOS +3 ANOS	UNID.	133		
4	BONECA SEREIA PLÁSTICA COM ACESSÓRIOS + 3 ANOS	UNID.	133		
5	KIT ANIMAIS COM ACESSÓRIOS +3ANOS	UNID.	133		
6	BRINQUEDO INSETO +3 ANOS	UNID.	133		
7	BONECO ASTRONAUTA 2 ACESSÓRIOS +3 ANOS	UNID.	133		
8	CONJUNTO DE PISTOLA COM DARDOS 4PCS +3	UNID.	133		

Praça Vereador Francisco Pereira, SN, Centro, Apuarema – Ba
CEP: 45.355-000 Telefone (73) 3276-1287



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

	ANOS				
9	BRINQUEDO CARRO GT 0- 3 ANOS	UNID.	133		
10	BRINQUEDO PESCA PEIXE 0-3 ANOS	UNID.	133		
11	SAXOFONE PLÁSTICO INSTRUMENTO MUSICAL INFANTIL +3 ANOS	UNID.	133		
12	CRIE E MINTE C/ 22 PÇS +3 ANOS	UNID.	133		
13	KIT PARA MONTAGEM DE BIJUTERIAS CONTENDO 55 PÇS +3 ANOS	UNID.	133		
14	CONJUNTO MILITAR COM 4PÇS +3 ANOS	UNID.	133		
15	AVIÕES 2PÇS +3 ANOS	UNID.	133		
	TOTAL				

3.DA JUSTIFICATIVA

3.1. A aquisição dos brinquedos tem como objetivo principal garantir momentos de lazer, inclusão social e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, em estrita consonância com as ações socioassistenciais desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social. O evento do Dia das Crianças constitui uma ação estratégica de integração, acolhimento e valorização da primeira infância.

3.2. Destaca-se que esta contratação **reforça a continuidade dos serviços já prestados em exercícios anteriores (a exemplo de 2025), reafirmando o compromisso da Administração Pública com a comunidade local.** A manutenção desta ação demonstra respeito aos usuários e consolida as políticas públicas, evitando retrocessos sociais e garantindo que as famílias continuem sendo assistidas com regularidade.

3.3. O trabalho social com famílias, no âmbito do **PAIF (Programa de Atendimento Integral à Família)**, é materializado por meio de ações estruturadas para atender a objetivos específicos da rede de proteção básica. Tais ações são organizadas com a participação ativa das famílias e da comunidade, visando fortalecer vínculos e prevenir sua ruptura, tendo o PAIF como o eixo central articulador dos demais serviços, conforme a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

3.4. Além do PAIF, a presente aquisição **respeita e fomenta os demais programas já existentes e em plena execução no município**, como o **SCFV (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos)** e o **Programa Criança Feliz**. A entrega de brinquedos atua como uma ferramenta lúdica e pedagógica essencial para o desenvolvimento infantil integral — físico, cognitivo e emocional — das crianças acompanhadas por essas iniciativas.

Praça Vereador Francisco Pereira, SN, Centro, Apuarema – Ba
CEP: 45.355-000 Telefone (73) 3276-1287



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

3.5. Sob a ótica legal, a ação encontra forte amparo no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e na Constituição Federal, que estabelecem como dever do Estado assegurar à criança, com absoluta prioridade, o direito à dignidade e ao **lazer**. O brinquedo, neste contexto socioassistencial, transcende o mero valor material, configurando-se como um instrumento de garantia de direitos constitucionais.

3.6. Do ponto de vista administrativo e do planejamento das contratações públicas, a referida aquisição atende ao princípio da **continuidade do serviço público**. Tratando-se de uma política de assistência social com impactos positivos já comprovados na comunidade de Apuarema-BA, assegurar a sua realização contínua é fundamental para a manutenção da confiança da população nas instituições públicas.

3.7. Diante de todo o exposto, justifica-se plenamente a contratação de empresa do ramo para a aquisição de brinquedos em comemoração ao Dia das Crianças. A medida, voltada aos usuários do PAIF, SCFV e Programa Criança Feliz de Apuarema-BA, caracteriza-se como necessária, oportuna, vantajosa e perfeitamente alinhada ao interesse público.

4.DA PROPOSTA (ANEXO II)

4.1. Na apresentação da proposta comercial deverão estar incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para a perfeita execução do objeto.

5.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1.1. A empresa contratada será responsável pelo fornecimento dos materiais (brinquedos), que deverão ser entregues **sob demanda**, conforme as necessidades apresentadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Apuarema-BA. A contratada deverá atender aos pedidos da Administração Pública Municipal de forma eficiente, segura e em estrita observância às especificações contidas neste Termo de Referência e em seus anexos.

5.1.2. Prazo e Local de Entrega: Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento (ou documento equivalente), no endereço a ser expressamente informado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

5.1.3. Padrões de Qualidade e Segurança: Visando resguardar a integridade dos usuários, todos os materiais fornecidos devem ser, obrigatoriamente, **atóxicos e seguros**, possuindo o **selo de certificação do INMETRO**. Além disso, os produtos deverão atender rigorosamente aos ditames da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações pertinentes em vigor.

5.1.4. Fiscalização e Aceitação: Somente serão aceitos os produtos que estiverem em total conformidade com as especificações técnicas e quantitativos exigidos. O recebimento definitivo estará condicionado à devida conferência, fiscalização e ateste por parte do agente público competente designado pela Administração.

5.1.5. Rejeição e Substituição: Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, caso apresentem vícios, defeitos ou estejam em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta comercial da empresa.

6.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

6.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA E ECONÔMICO-FINANCEIRA:

6.1.1 Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente

Praça Vereador Francisco Pereira, SN, Centro, Apuarema – Ba
CEP: 45.355-000 Telefone (73) 3276-1287



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;

6.1.2 Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG);

6.1.3 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;

6.1.4 Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

6.1.5 Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;

6.1.6 Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal)

6.1.7 Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

6.1.8 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

6.1.9 Certidão de Falência e Concordata.

6.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.2.1 Para fins de comprovação da capacidade técnica, a licitante deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividades objeto deste Termo de Referência, por meio da apresentação de Atestado de capacidade técnica, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, relativo à execução dos serviços

7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E FORME DE PAGAMENTO

7.1 O recebimento do objeto do contrato se dará:

7.2. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico quando houver;

7.3. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

7.4. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o Órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

7.7. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

7.8. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

Praça Vereador Francisco Pereira, SN, Centro, Apuarema – Ba
CEP: 45.355-000 Telefone (73) 3276-1287



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

7.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 2.145, de 26 de junho de 2023, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

7.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.540, de 05 de janeiro de 2015.

7.13. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.15. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

8.2. Entregar o objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

8.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

8.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.5. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos, contribuições federais e outras legalmente exigíveis;

8.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

8.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Praça Vereador Francisco Pereira, SN, Centro, Apuarema – Ba
CEP: 45.355-000 Telefone (73) 3276-1287



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

A CONTRATANTE obriga-se a:

- 9.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnicos, Administrativo e Demandante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- 9.2. Receber provisoriamente o objeto disponibilizando local, data e horário e demais condições estabelecidas no Edital;
- 9.3. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
- 9.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 9.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 9.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação do serviço, no prazo e na forma estabelecidos nesse termo.
- 9.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. MODELO DE EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada por um servidor, conforme nomeação, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.
- 10.2. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 10.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 10.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 10.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
- 10.6. O gestor do contrato terá atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:
 - i. Analisar a documentação que antecede o pagamento;
 - ii. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
 - iii. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
 - iv. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
 - v. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

Praça Vereador Francisco Pereira, SN, Centro, Apuarema – Ba
CEP: 45.355-000 Telefone (73) 3276-1287



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

vi. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

10.7. O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da licitação objeto deste termo de referência.

10.8. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

11. DAS PENALIDADES

11.1. O não cumprimento das condições estipuladas neste Termo de Referência implicará na adoção de medidas e penalidades previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

12.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária:

Secretaria: 0401000-Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania – SEDESC

Unidade: 04.01.001 Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

Atividade: 2.036- Manutenções da Concessão de Benefícios Eventuais

Elemento: 3.3.90.30.00 – material de consumo

Fonte: 15000000; 16610000

Atividade: 2.042 - Outros Programas do FNAS

Elemento: 3.3.90.30.00 – material de consumo

Fonte: 16600000

13. MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Consoante o Artigo 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 A CONTRATADA que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio Processo Administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

14.1.1 Advertência quando ocorrer atraso na entrega de materiais, ou do início da prestação do serviço, em até 10 (dez) dias da data estipulada para tanto.

14.1.2 Multa por atraso imotivado na prestação dos serviços/entregas, nos prazos abaixo definidos:

a) até 30 (trinta) dias: 0,3% ao dia, sobre o valor da fatura do fornecimento do serviço;

b) superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 20% sobre o valor da fatura do fornecimento do serviço.

Praça Vereador Francisco Pereira, SN, Centro, Apuarema – Ba
CEP: 45.355-000 Telefone (73) 3276-1287



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

14.1.3 Suspensão nos prazos abaixo definidos:

- a) até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;
- b) até 12 meses nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízo para a Administração;

14.1.4 **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal quando o licitante incorrer por duas vezes na hipótese de aplicação da suspensão elencada na letra “b” do item anterior.

14.2 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

14.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

14.4 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

14.5 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à CONTRATADA.

15. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1. As propostas deverão contemplar Planilha Orçamentária detalhada com preço total para execução dos serviços deste Termo de Referência, conforme Anexo II.

15.2 O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

16. VIGÊNCIA

O contrato terá validade de 60 (sessenta) dias.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

18. DO CONSÓRCIO

18.1. Não será admitido o Consórcio, pois não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 O presente Termo de Referência foi elaborado pela Secretaria responsável, através da cooperação técnica da sua equipe, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis e com interesse e conveniência da Administração, afastando-se as características, cláusulas e condições que direcionem, comprometam, restrinjam ou frustre o caráter competitivo da licitação, passando, assim, a integrar o processo administrativo formalizado.

Praça Vereador Francisco Pereira, SN, Centro, Apuarema – Ba
CEP: 45.355-000 Telefone (73) 3276-1287



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

17.2. Esta Administração reserva-se no direito de impugnar o fornecimento dos itens objeto da contratação, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

17.3. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei Federal N.º 14.133/21.

17.4. O descumprimento, total ou parcial das obrigações ora estabelecida sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações posteriores, nos termos definidos em edital.

Apuarema-Ba, 11 de setembro de 2026.

MAURI DA CRUZ NERI
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania –SEDESC

Praça Vereador Francisco Pereira, SN, Centro, Apuarema – Ba
CEP: 45.355-000 Telefone (73) 3276-1287



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Objeto: Contratação de empresa do ramo para aquisição de brinquedos em comemoração ao dia das crianças, para os usuários do PAIF- Programa de Atenção Integral a Família, SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e Programa Criança Feliz do município de Apuarema-Ba, conforme descrição abaixo:

QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	BRINQUEDO CARRO DE BOMBEIRO DE PLÁSTICO PVC C/ METAL 0-3 ANOS	UNID.	133		
2	BRINQUEDO MAQUIAGEM DE PLÁSTICO P/ BONECAS 0-3 ANOS	UNID.	133		
3	KIT COZINHA INFANTIL PLÁSTICO COM 8 UTENSÍLIOS +3 ANOS	UNID.	133		
4	BONECA SEREIA PLÁSTICA COM ACESSÓRIOS + 3 ANOS	UNID.	133		
5	KIT ANIMAIS COM ACESSÓRIOS +3ANOS	UNID.	133		
6	BRINQUEDO INSETO +3 ANOS	UNID.	133		
7	BONECO ASTRONAUTA 2 ACESSÓRIOS +3 ANOS	UNID.	133		
8	CONJUNTO DE PISTOLA COM DARDOS 4PÇS +3 ANOS	UNID.	133		
9	BRINQUEDO CARRO GT 0-3 ANOS	UNID.	133		
10	BRINQUEDO PESCA PEIXE 0-3 ANOS	UNID.	133		

Praça Vereador Francisco Pereira, SN, Centro, Apuarema – Ba
CEP: 45.355-000 Telefone (73) 3276-1287



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

11	SAXOFONE PLÁSTICO INSTRUMENTO MUSICAL INFANTIL +3 ANOS	UNID.	133		
12	CRIE E MINTE C/ 22 PÇS +3 ANOS	UNID.	133		
13	KIT PARA MONTAGEM DE BIJUTERIAS CONTENDO 55 PÇS +3 ANOS	UNID.	133		
14	CONJUNTO MILITAR COM 4PÇS +3 ANOS	UNID.	133		
15	AVIÕES 2PÇS +3 ANOS	UNID.	133		
	TOTAL				

VALOR TOTAL GLOBAL (R\$)

Valor Global da Proposta:

Validade da Proposta 60 dias;

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal, entrega e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Os dados da nossa empresa são:

- a) Razão Social: ;
- b) CNPJ (MF) nº: _;
- c) Inscrição Estadual nº: ;
- d) Endereço: ;
- e) Fone: Fax: _ ;
- f) CEP: ; e
- g) Cidade:Estado: .
- h) Responsável pela empresa: Cargo:
- i) CPF: RG:
- j) Banco: Conta Corrente:Agência:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

CIDADE, de de 2025.

Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.

Praça Vereador Francisco Pereira, SN, Centro, Apuarema – Ba
CEP: 45.355-000 Telefone (73) 3276-1287



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

ANEXO III

MODELO DE CONTRATO

CONTRATO Nº xxx-2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xxx-2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº xxx-2025

CONTRATO Nº xxx-2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA - ESTADO DA BAHIA**, com sede na Praça Vereador Francisco Pereira, s/n, centro, Apuarema – BA, cep: 45.355-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 16.434.292/0001-00, representado pelo Sr. Roberto Santos Amorim, Portador da Cédula de Identidade n.º xxxxxxxxxxxx SSP/BA, e CPF: 6xx.2xx.7xx-0x, residente e domiciliado à Praça Vereador João Lima, n.º 17, Centro – Apuarema – Bahia – CEP: 45.355-000, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa xxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº xxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxx, representada neste ato pelo Sócio Administrador, xxxxxxxxxxxx, doravante denominada CONTRATADA, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Administrativo à epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.0. O objeto do presente instrumento é a xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

1.1. Objeto da contratação:

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Proposta do contratado; e

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de xx de 2025 à xx de 2025, prorrogável por até 5 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

Praça Vereador Francisco Pereira, SN, Centro, Apuarema – Ba
CEP: 45.355-000 Telefone (73) 3276-1287



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
 - e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. O valor mensal da contratação é de xxxxxxxxxxxxxxxx.
- 5.2. Do valor referido no subitem 5.1., 40% (quarenta por cento) corresponde às despesas com insumos, e 60% (sessenta por cento) corresponde às despesas de pessoal, necessárias à plena execução do objeto deste instrumento contratual.
- 5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Praça Vereador Francisco Pereira, SN, Centro, Apuarema – Ba
CEP: 45.355-000 Telefone (73) 3276-1287



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Praça Vereador Francisco Pereira, SN, Centro, Apuarema – Ba
CEP: 45.355-000 Telefone (73) 3276-1287



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios

Praça Vereador Francisco Pereira, SN, Centro, Apuarema – Ba
CEP: 45.355-000 Telefone (73) 3276-1287



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Praça Vereador Francisco Pereira, SN, Centro, Apuarema – Ba
CEP: 45.355-000 Telefone (73) 3276-1287



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

- 9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

Praça Vereador Francisco Pereira, SN, Centro, Apuarema – Ba
CEP: 45.355-000 Telefone (73) 3276-1287



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Praça Vereador Francisco Pereira, SN, Centro, Apuarema – Ba
CEP: 45.355-000 Telefone (73) 3276-1287



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar

Praça Vereador Francisco Pereira, SN, Centro, Apuarema – Ba
CEP: 45.355-000 Telefone (73) 3276-1287



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe ofereça vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.7. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.8. O contrato poderá ser extinto:

13.8.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.8.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010).

Praça Vereador Francisco Pereira, SN, Centro, Apuarema – Ba
CEP: 45.355-000 Telefone (73) 3276-1287



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.13. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

13.14. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

Praça Vereador Francisco Pereira, SN, Centro, Apuarema – Ba
CEP: 45.355-000 Telefone (73) 3276-1287



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

18.1. Fica eleito o Foro da comarca de Jequié - Bahia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Apuarema-BA, xx de xxxx de 2025.

ROBERTO SANTOS AMORIM

Prefeito Municipal de Apuarema-BA

XXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

1- _____ 2- _____

RG:

RG

PUBLICAÇÃO

Lei Federal nº. 14.133/21 a PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA - BA. Publica o presente instrumento no mural desta PREFEITURA MUNICIPAL e no Diário Oficial (www.Apuarema.ba.io.gov.br) para que seja dado o fiel cumprimento legal para produção de seus efeitos de direito.

RESPONSÁVEL PELA PUBLICAÇÃO

Praça Vereador Francisco Pereira, SN, Centro, Apuarema - Ba
CEP: 45.355-000 Telefone (73) 3276-1287

Portarias



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

PORTARIA Nº 116/2026

*Dispõe sobre a concessão de licença-prêmio
para servidor público municipal.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUAREMA** – Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, e

Considerando o teor do RDV – Requerimento de Direitos e Vantagens nº 246/2026, protocolado nesta prefeitura.

Considerando o disposto no art. 134 do Estatuto do Funcionalismo Público do Município de Apuarema (Lei Municipal nº 30/1992).

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **90 (noventa) dias de licença-prêmio** remunerada para o(a) Servidor(a) Público Municipal **CLEUZA CRADO**, matrícula nº 387, ocupante do cargo efetivo de Merendeira, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer – SEMEC, relativa ao período aquisitivo de 28/04/2003 a 27/04/2008, a serem gozadas no período de **01/09/2026 a 29/11/2026**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito.

Apuarema/BA, 24 de agosto de 2026.

ROBERTO SANTOS AMORIM
Prefeito

Portarias



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

PORTARIA Nº 117/2026

*Dispõe sobre a concessão de licença-prêmio
para servidor público municipal.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUAREMA** – Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, e

Considerando o teor do RDV – Requerimento de Direitos e Vantagens nº 244/2026, protocolado nesta prefeitura.

Considerando o disposto no art. 134 do Estatuto do Funcionalismo Público do Município de Apuarema (Lei Municipal nº 30/1992).

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **90 (noventa) dias de licença-prêmio** remunerada para o(a) Servidor(a) Público Municipal **LUZINETE SOUZA VIEIRA**, matrícula nº 381, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer – SEMEC, relativa ao período aquisitivo de 28/04/2008 a 27/04/2013, a serem gozadas no período de **01/09/2026 a 29/11/2026**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito.

Apuarema/BA, 24 de agosto de 2026.

ROBERTO SANTOS AMORIM
Prefeito

Portarias



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

PORTARIA Nº 118/2026

*Dispõe sobre a concessão de licença-prêmio
para servidor público municipal.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUAREMA** – Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, e

Considerando o teor do RDV – Requerimento de Direitos e Vantagens nº 245/2026, protocolado nesta prefeitura.

Considerando o disposto no art. 134 do Estatuto do Funcionalismo Público do Município de Apuarema (Lei Municipal nº 30/1992).

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **90 (noventa) dias de licença-prêmio** remunerada para o(a) Servidor(a) Público Municipal **ODAIR DOS SANTOS SILVA**, matrícula nº 379, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer – SEMEC, relativa ao período aquisitivo de 28/04/2003 a 27/04/2008, a serem gozadas no período de **30/11/2026 a 27/02/2027**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito.

Apuarema/BA, 24 de agosto de 2026.

ROBERTO SANTOS AMORIM
Prefeito

Portarias



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

PORTARIA Nº 119/2026

*Dispõe sobre a concessão de licença-prêmio
para servidor público municipal.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUAREMA** – Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, e

Considerando o teor do RDV – Requerimento de Direitos e Vantagens nº 288/2026, protocolado nesta prefeitura.

Considerando o disposto no art. 134 do Estatuto do Funcionalismo Público do Município de Apuarema (Lei Municipal nº 30/1992).

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **90 (noventa) dias de licença-prêmio** remunerada para o(a) Servidor(a) Público Municipal **CRISTIANE LICOURY LISBOA SOUZA**, matrícula nº 318, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Enfermagem, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, relativa ao período aquisitivo de 28/04/2008 a 27/04/2013, a serem gozadas no período de **02/11/2026 a 30/01/2027**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito.

Apuarema/BA, 24 de agosto de 2026.

ROBERTO SANTOS AMORIM
Prefeito

Portarias



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

PORTARIA Nº 120/2026

*Dispõe sobre a concessão de licença-prêmio
para servidor público municipal.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUAREMA – Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, e

Considerando o teor do RDV – Requerimento de Direitos e Vantagens nº 212/2026, protocolado nesta prefeitura.

Considerando o disposto no art. 134 do Estatuto do Funcionalismo Público do Município de Apuarema (Lei Municipal nº 30/1992).

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **90 (noventa) dias de licença-prêmio** remunerada para o(a) Servidor(a) Público Municipal **SILVINHO SOUZA NASCIMENTO**, matrícula nº 212, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer – SEMEC, relativa ao período aquisitivo de 28/04/2003 a 27/04/2008, a serem gozadas no período de **12/09/2026 a 10/12/2026**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito.

Apuarema/BA, 24 de agosto de 2026.

ROBERTO SANTOS AMORIM
Prefeito

Portarias



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

PORTARIA Nº 121/2026

*Dispõe sobre a concessão de licença-prêmio
para servidor público municipal.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUAREMA** – Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, e

Considerando o teor do RDV – Requerimento de Direitos e Vantagens nº 256/2026, protocolado nesta prefeitura.

Considerando o disposto no art. 134 do Estatuto do Funcionalismo Público do Município de Apuarema (Lei Municipal nº 30/1992).

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **90 (noventa) dias de licença-prêmio** remunerada para o(a) Servidor(a) Público Municipal **MARIA DAMIANA MENDONÇA**, matrícula nº 393, ocupante do cargo efetivo de Zeladora, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer – SEMEC, relativa ao período aquisitivo de 28/04/2008 a 27/04/2013, a serem gozadas no período de **01/10/2026 a 29/12/2026**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito.

Apuarema/BA, 24 de agosto de 2026.

ROBERTO SANTOS AMORIM
Prefeito

Portarias



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

PORTARIA Nº 122/2026

*Dispõe sobre a concessão de licença-prêmio
para servidor público municipal.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUAREMA** – Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, e

Considerando o teor do RDV – Requerimento de Direitos e Vantagens nº 275/2026, protocolado nesta prefeitura.

Considerando o disposto no art. 134 do Estatuto do Funcionalismo Público do Município de Apuarema (Lei Municipal nº 30/1992).

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **90 (noventa) dias de licença-prêmio** remunerada para o(a) Servidor(a) Público Municipal **SERGIO OLIVEIRA DA CRUZ**, matrícula nº 314, ocupante do cargo efetivo de Guarda Municipal, lotado(a) na Secretaria Municipal de Administração, relativa ao período aquisitivo de 01/06/2003 a 31/05/2008, a serem gozadas no período de **03/03/2027 a 31/05/2027**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito.

Apuarema/BA, 24 de agosto de 2026.

ROBERTO SANTOS AMORIM
Prefeito

Portarias



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

PORTARIA Nº 123/2026

*Dispõe sobre a concessão de licença-prêmio
para servidor público municipal.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUAREMA – Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, e

Considerando o teor do RDV – Requerimento de Direitos e Vantagens nº 286/2026, protocolado nesta prefeitura.

Considerando o disposto no art. 134 do Estatuto do Funcionalismo Público do Município de Apuarema (Lei Municipal nº 30/1992).

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **90 (noventa) dias de licença-prêmio** remunerada para o(a) Servidor(a) Público Municipal **AMENADES SOUZA FERREIRA**, matrícula nº 353, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMEC, relativa ao período aquisitivo de 28/04/2013 a 27/04/2018, a serem gozadas no período de **10/09/2026 a 08/12/2026**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito.

Apuarema/BA, 24 de agosto de 2026.

ROBERTO SANTOS AMORIM
Prefeito

Portarias



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

PORTARIA Nº 124/2026

*Dispõe sobre a concessão de licença-prêmio
para servidor público municipal.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUAREMA – Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, e

Considerando o teor do RDV – Requerimento de Direitos e Vantagens nº 287/2026, protocolado nesta prefeitura.

Considerando o disposto no art. 134 do Estatuto do Funcionalismo Público do Município de Apuarema (Lei Municipal nº 30/1992).

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **90 (noventa) dias de licença-prêmio** remunerada para o(a) Servidor(a) Público Municipal **VALDECY SANTOS MENEZES**, matrícula nº 442, ocupante do cargo efetivo de Zeladora, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMEC, relativa ao período aquisitivo de 16/11/1998 a 15/11/2003, a serem gozadas no período de **10/09/2026 a 08/12/2026**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito.

Apuarema/BA, 24 de agosto de 2026.

ROBERTO SANTOS AMORIM
Prefeito

Portarias



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

PORTARIA Nº 127/2026

*Dispõe sobre a concessão de licença-prêmio
para servidor público municipal.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUAREMA – Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, e

Considerando o teor do RDV – Requerimento de Direitos e Vantagens nº 089/2026, protocolado nesta prefeitura.

Considerando o disposto no art. 134 do Estatuto do Funcionalismo Público do Município de Apuarema (Lei Municipal nº 30/1992).

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **90 (noventa) dias de licença-prêmio** remunerada para o(a) Servidor(a) Público Municipal **JIVALDO DOS SANTOS VASCONCELOS**, matrícula nº 253, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMEC, relativa ao período aquisitivo de 02/03/2003 a 01/03/2008, a serem gozadas no período de **21/09/2026 a 19/12/2026**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito.

Apuarema/BA, 11 de setembro de 2026.

ROBERTO SANTOS AMORIM
Prefeito

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE
E LAZER

CNPJ: 30.366.162/0001-09



PORTARIA Nº 128/2026, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026

Designa os membros do Comitê Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens, instituído pela Lei Municipal nº 490, de 30 de junho de 2026, e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 161/2026.

O SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE APUAREMA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 490, de 30 de junho de 2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização “**Apuarema Alfabetiza – Educação que Transforma Vidas**”;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 10 e 11 da Lei Municipal nº 490/2026, que tratam da instituição e composição do Comitê Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 161/2026, que regulamenta a organização e o funcionamento do Comitê;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados para compor o **Comitê Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens**, em conformidade com a composição estabelecida na Lei Municipal nº 490/2026, os seguintes membros:

I – Secretário Municipal de Educação:

João Francisco da Silva Júnior;

II – Representantes técnicos da Secretaria Municipal de Educação:

- a) Hilda Cerqueira de Oliveira Eça;
- b) Jamili Élide Sampaio Oliveira Lopes;

III – Representantes dos gestores escolares:

- a) Maria Cleide Jesus Melo;
- b) Amildes Santos Amorim Brandão;

IV – Representantes dos professores alfabetizadores dos anos iniciais do Ensino Fundamental:

Simone Santos Calheira Andrade;

V – Representante do Conselho Municipal de Educação – CME:

Josení dos Santos Caetano;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE
E LAZER**

CNPJ: 30.366.162/0001-09



VI – Representante dos professores da Educação Infantil:

Maria do Carmo Santos;

VII – Representante dos professores da Educação de Jovens, Adultos e Idosos:

a) Joziene Calheira Sampaio

b) Jeronice Soares

VIII – Representante dos especialistas em educação:

Jaira Dias dos Santos

IX – Representante dos profissionais do magistério público municipal:

Fabiana Pereira dos Santos

X- Representante de instituição de ensino:

Joira Cruz Guimarães

Art. 2º A Coordenação e a Secretaria Executiva do Comitê serão escolhidas entre seus membros, na forma estabelecida no Decreto Municipal nº 161/2026, devendo a escolha ser registrada em ata.

Art. 3º Os membros designados exercerão suas atribuições em conformidade com a Lei Municipal nº 490/2026 e com o Decreto Municipal nº 161/2026.

Art. 4º A participação no Comitê será considerada serviço público de relevante interesse educacional, não ensejando remuneração adicional.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Apuarema – Bahia, 11 de setembro de 2026.

JOÃO FRANCISCO DA SILVA JÚNIOR

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer